RECEBI O ORIGINAL
Em: 01/07/2022

IPAAM
FL Nº 659
ASS. SMS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 258/04-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Serviços Especiais de Transportes do Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Timbiras, N° 1813, Lote 2/B, Cidade Nova II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.669.925/0001-80 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.167.193-7

FONE: (92) 3645-1313 **FAX:** (92) 3645-1566/3577

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204 **PROCESSO Nº:** 0658/99

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Timbiras, N° 1813, Lote 2/B, Cidade Nova II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de manutenção, reparo de transporte rodoviário coletivo e o funcionamento de um ponto de abastecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina comum) da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 01 JUL 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 258/04-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0658/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA N° 362/05.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, sulfetos, DQO, condutividade, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, sulfetos e DQO** , devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar no prazo de 60 dias:
    a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
    b) Memorial descritivo da atividade.
    c) Relatório fotográfico de adequação da área de lavagem (canaletas).
11. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da Atividade, modelo IPAAM.
    b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade.
    c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
    d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
    e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ